



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, segunda-feira, 08 de setembro de 2014.

Ano II, Edição 209 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 391 DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no município de Manaus.

Parágrafo único. A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de 12 (doze) meses anteriores à data das corridas.

Art. 2º A comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, na qual deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição da corrida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de setembro de 2014.


Ver. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 392 DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade das casas de shows, de ambientes fechados, contratarem bombeiro civil e dá outras providências.

Art. 1º As casas de shows de ambiente fechado em funcionamento no município de Manaus, nos eventos cujo número de frequentadores seja igual ou maior que 100 (cem) até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas deverão incluir, no rol de seus funcionários contratados, 1 (um) bombeiro civil, devidamente qualificado, capacitado e treinado, para atuar preventiva e proativamente nas ações de conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva de suas instalações, bem como atender casos de risco iminente, orientando a conduta a ser tomada pelos frequentadores do local em situações de emergência.

§ 1º – O profissional bombeiro contratado para esta finalidade deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e Combate a Incêndio da Casa de Show, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do Show e ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado.

§ 2º – Esse profissional deverá também ter consigo aparelho e/ou instrumento, que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou chamada, via telefone ou rádio, com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e Ambulância, se necessário for.

§ 3º – Uma vez confirmado haver no ambiente mais do que 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, a quantidade de profissionais aumentará em mais 1 (um), de forma a se cumprir e respeitar a proporção mínima de 1 (um) bombeiro para cada 250 (duzentos e cinquenta) pessoas neste tipo de recinto.

Art. 2º Aos infratores da disposição desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município - UFM's.
- II – na reincidência da infração, o dobro do valor.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seu Órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de setembro de 2014.


Ver. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

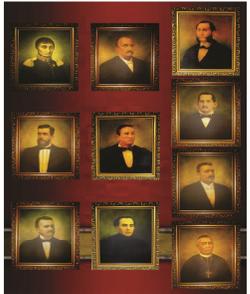


CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

Memorial

Uma cidade
sem memória
é uma cidade
sem vida





Memorial da Câmara Municipal de Manaus
Rua Padre Agostinho Caballero
Martín, 850 – São Raimundo
CEP: 69027-020 – Manaus – Amazonas
Fone: (92)
E-mail: memorial@cmm.am.gov.br
Site: www.cmm.am.gov.br/

Horário de funcionamento:
Segunda a sexta, de 8h às 17h
(Exceto feriados)
ENTRADA GRATUITA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 393 DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

DETERMINA a aquisição de 10% de livros em formatos acessíveis pelas bibliotecas públicas do município de Manaus, para benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 1º A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar, obrigatoriamente, o montante de 10% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

§ 1º Entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, livros gravados no formato áudio-livro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

§ 2º Para efeito desta Lei as bibliotecas das escolas públicas municipais se enquadram como bibliotecas públicas.

Art. 2º O percentual de 10% previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de setembro de 2014.


Ver. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

DICAS DE SAÚDE



1 Comer pão no café da manhã

É recomendado o consumo diário de até 6 porções de alimentos ricos em carboidrato. O pãozinho garante energia para encarar o dia.



2 Comer frutas, verduras, legumes

São recomendadas três porções de frutas e três de verduras por dia. Os vegetais facilitam a digestão e combatem o colesterol ruim.



3 Comer feijão com arroz

A combinação é rica em proteínas e faz muito bem à saúde. O Ministério recomenda uma proporção de uma parte de feijão para duas de arroz.



4 Temperar a salada com limão

A vitamina C vinda de frutas aumenta o benefício do ferro e de outros minerais de origem vegetal.

Fonte: Bem Estar

VAMOS COMBATER O Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

- 1º Passo:** Diferencie os caramujos nativos dos africanos.
- 2º Passo:** Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.
- 3º Passo:** Deposite os caramujos em sacos plásticos.
- 4º Passo:** Esmague os caramujos nos sacos.
- 5º Passo:** Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.
- 6º Passo:** Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.
- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.
- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.
- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.
- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e estilo NORMAL.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA - PSDB
Presidente
SILDOMAR ABTIBOL - PROS
1º vice-presidente
JOÃO FRANCISCO MIRANDA SOARES - PTN
2º vice-presidente
LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - PSD
3º vice-presidente
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA - PP
Secretária Geral
REIZO CASTELO BRANCO - PTB
1º secretário
CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA - PRB
2º secretário
VILMA FLORENÇO QUEIROZ - PROS
3º secretário
HIRAM NICOLAU - PSD
Ouvidor
FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES - PDT
Corregedor

VEREADORES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - PTC
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
AMAURI COLARES - PROS
ARLINDO JÚNIOR - PROS
BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO - PT
CARMEN GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE - PSD
LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO - PSDC
EDNAILSON LEITE ROZENHA - PSDB
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSB
EVERALDO FARIAS - PV
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FELIPE SOUZA - PTN
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PDT
ISAAC TAYAH - PSD
JAIRO RIBEIRO DIAS - PROS
JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA - PSDB
JUNIOR RIBEIRO - PTN
FABRÍCIO SILVA LIMA - SDD
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PPS
MASSAMI MIKI - PSL
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS
ROSILENE DA SILVA SOUZA - PT
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PPS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM
WALDEMIR JOSE DA SILVA - PT
WALFRAN DE SOUZA TORRES - PTC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

LUCIANO MENDES
Coordenador de Informática
MARCELO FERREIRA
Revisor
JEAN ITALLO COLARES
Arte Gráfica

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850
São Raimundo - CEP: 69027-020.
Telefone: 0XX (92) 3303-2713
E-mail: dolm@cmm.am.gov.br